



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Pça Dr. Castilho nº 10, Centro, Presidente Olegário – MG – CEP: 38750-000  
[licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)

**DECISÃO AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**Processo de Referência:** Concorrência Eletrônica nº. 003/2026

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA MANUAL E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (LIXO DOMÉSTICO E EQUIPARADOS), ABRANGENDO A SEDE URBANA DO MUNICÍPIO, CHACREAMENTOS URBANOS E OS POVOADOS/DISTRITOS (INCLUINDO A ALDEIA INDÍGENA XUKURU KARIRI), COM DESCARGA DOS RESÍDUOS NA USINA MUNICIPAL DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM, NO BAIRRO AMÉRICO CAETANO, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG.

**Requerente:** CONSERBRAS MULTI SERVIÇOS LTDA

**DO RELATÓRIO**

Trata-se de pedido esclarecimento apresentado pela empresa Conserbras Multi Serviços LTDA, interessada na participação da Concorrência Eletrônica nº 003/2026, referente ao Processo Licitatório nº 034/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos de coleta manual e transporte de resíduos sólidos urbanos no Município de Presidente Olegário/MG.

O pedido de esclarecimento foi encaminhado ao Setor de Engenharia da Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos, responsáveis pela elaboração e análise dos aspectos técnicos do Termo de Referência, para manifestação quanto às questões de natureza técnica.

O Setor de Engenharia apresentou manifestação técnica quanto aos questionamentos formulados pela empresa, abrangendo os aspectos relacionados à qualificação técnica, aos equipamentos, aos horários e às rotas de execução dos serviços.

Quanto ao item E, referente à interpretação do item 10.38.4 do Edital, o Setor de Engenharia esclareceu que a questão não envolve aspectos técnicos relacionados ao Termo de Referência, tratando-se de matéria que afeta ao instrumento convocatório e à sua interpretação, cuja análise compete à Agente de Contratação.

É o relato.

**DA ANÁLISE DOS ESCLARECIMENTOS**



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Pça Dr. Castilho nº 10, Centro, Presidente Olegário – MG – CEP: 38750-000

[licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)

**ITEM A – DO REGISTRO DA PESSOA JURÍDICA E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PERANTE O CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE**

O questionamento já foi objeto de análise em razão de Pedido de Impugnação apresentado pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais – CRT/MG. Após exame da legislação aplicável, verificou-se que os Técnicos Industriais regularmente registrados no Sistema CFT/CRT possuem atribuições compatíveis com o objeto da contratação, observados os limites de sua habilitação profissional.

Em razão disso, o Edital foi retificado para admitir o registro das empresas e dos responsáveis técnicos tanto no Sistema CONFEA/CREA quanto no Sistema CFT/CRT, desde que observadas as atribuições legais compatíveis com o objeto licitado.

Os fundamentos técnicos e jurídicos que motivaram essa alteração constam na decisão do Pedido de Impugnação e na respectiva resposta, que integram o processo administrativo da licitação.

**ITEM B – DA CERTIDÃO DE ACERVO OPERACIONAL – CAO**

Esclarece-se que não será exigida Certidão de Acervo Operacional – CAO emitida pelo respectivo conselho profissional.

Para fins de qualificação técnica, serão exigidos os documentos previstos no Edital e no Termo de Referência, incluindo a certidão de registro da pessoa jurídica no respectivo conselho profissional competente, a certidão de registro do responsável técnico no respectivo conselho profissional competente e atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, quando aplicável e exigível pelo respectivo conselho profissional.

O termo “qualificação técnico-operacional” utilizado no Edital refere-se à comprovação da experiência operacional da licitante por meio de atestado(s) de capacidade técnica, não se confundindo com a Certidão de Acervo Operacional – CAO, cuja apresentação não é exigida no presente certame.

**ITEM C – DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS PARA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**

A Administração optou por não estabelecer quantitativos mínimos de pesagem, extensão de rotas, população atendida ou outros parâmetros semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional.



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Pça Dr. Castilho nº 10, Centro, Presidente Olegário – MG – CEP: 38750-000  
[licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)

A única exigência quantitativa prevista para a comprovação da experiência operacional consiste na apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a execução contínua de serviços compatíveis com o objeto pelo período mínimo de 06 (seis) meses.

A exigência de experiência mínima de 06 (seis) meses refere-se exclusivamente ao período de execução dos serviços, permanecendo aplicáveis os demais requisitos de habilitação e as condições técnicas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, especialmente quanto às especificações dos veículos, composição das equipes, equipamentos e demais condições indispensáveis à adequada execução do objeto.

**ITEM D – DA POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DE TÉCNICOS INDUSTRIAIS COMO RESPONSÁVEIS TÉCNICOS**

Os Técnicos Industriais regularmente registrados no Sistema CFT/CRT, assim como os profissionais vinculados ao Sistema CONFEA/CREA, poderão atuar como responsáveis técnicos em atividades compatíveis com o objeto da contratação, observados os limites de suas atribuições legais.

Dessa forma, o Edital admite como responsável técnico profissional regularmente registrado no Sistema CONFEA/CREA ou no Sistema CFT/CRT, desde que detenha atribuições legais compatíveis com as atividades objeto da contratação.

**ITEM E – DA INTERPRETAÇÃO DO ITEM 10.38.4 DO EDITAL**

O item 10.38.4 do Edital estabelece que: “O contrato de prestação de serviços deverá prever expressamente a responsabilidade técnica pela execução integral do objeto.”

Esclarece-se que a exigência se refere ao **contrato firmado entre a empresa licitante e o profissional indicado como responsável técnico**, quando essa for a forma utilizada para comprovar o vínculo entre ambos.

Assim, caso a empresa licitante apresente contrato de prestação de serviços para comprovar o vínculo com o responsável técnico, o documento deverá demonstrar que o profissional está vinculado à empresa e que exercerá a responsabilidade técnica pelas atividades relacionadas ao objeto da contratação.

**Não é necessário que o contrato reproduza integralmente a descrição do objeto constante do Edital ou utilize uma redação específica.** É suficiente que fique claro que o profissional será o responsável técnico pelas atividades objeto da contratação, compreendidas como a coleta manual, o transporte e a descarga dos resíduos sólidos urbanos, observadas as atribuições profissionais do responsável técnico.

Dessa forma, esclarece-se que o item 10.38.4 não exige a apresentação de contrato com outra empresa para execução do objeto, mas sim, quando essa for a forma de comprovação do vínculo, de contrato



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Pça Dr. Castilho nº 10, Centro, Presidente Olegário – MG – CEP: 38750-000  
[licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)

de prestação de serviços entre a **empresa licitante e o profissional responsável técnico**, contendo previsão expressa de sua responsabilidade técnica pelas atividades objeto da contratação.

**ITEM F – DA UTILIZAÇÃO DE CAMINHÕES COLETORES COMPACTADORES**

A especificação de utilização de caminhões com caçamba basculante decorre de necessidade técnica e operacional da Usina Municipal de Reciclagem e Compostagem, responsável pelo recebimento, triagem e destinação dos resíduos sólidos urbanos.

A compactação dos resíduos durante o transporte pode dificultar as atividades de separação dos materiais recicláveis e de compostagem, comprometendo a eficiência dos serviços executados na usina.

Dessa forma, permanece mantida a exigência prevista no Edital e no Termo de Referência quanto à utilização de caminhões com caçamba basculante, devendo os veículos possuir carroceria em perfeitas condições de conservação, sem frestas ou danos que ocasionem derramamento de resíduos ou chorume, sendo de responsabilidade da contratada manter os veículos em condições adequadas de vedação, limpeza e manutenção.

**ITEM G – DOS HORÁRIOS DE COLETA E DOS AJUSTES OPERACIONAIS**

Os horários constantes do item 3.5 do Termo de Referência foram definidos com base em estudo operacional realizado pela Administração, considerando as rotas de coleta, os tempos de deslocamento, a frequência dos serviços e, principalmente, o funcionamento da Usina Municipal de Reciclagem e Compostagem.

Os mapas de rotas, deslocamentos e estudos de Distância Média de Transporte – DMT, disponibilizados nos Anexos do Termo de Referência, integram esse planejamento e deverão ser considerados pelos licitantes na elaboração de suas propostas.

Os horários poderão sofrer ajustes operacionais visando à maior eficiência logística, desde que previamente aprovados pela fiscalização municipal e desde que não comprometam a continuidade dos serviços, o cronograma operacional e o funcionamento da Usina Municipal de Reciclagem e Compostagem, especialmente quanto aos horários de recebimento e descarga dos resíduos.

Não serão admitidas alterações que impliquem, por exemplo, a entrega dos resíduos fora do horário de funcionamento da unidade ou que prejudiquem a operacionalização do sistema de coleta e destinação final.



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Pça Dr. Castilho nº 10, Centro, Presidente Olegário – MG – CEP: 38750-000  
[licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)

**ITEM H – DA POSSIBILIDADE DE OTIMIZAÇÃO DOS ROTEIROS**

A Contratada poderá propor ajustes ou otimizações nas rotas de coleta durante a execução contratual, desde que tais alterações sejam previamente submetidas à análise e aprovação da fiscalização do contrato e não comprometam a qualidade, a frequência dos serviços, o atendimento integral das áreas abrangidas ou o funcionamento da Usina Municipal de Reciclagem e Compostagem.

Eventual redução da quilometragem percorrida em decorrência de melhorias operacionais ou otimização das rotas não implicará, por si só, reequilíbrio econômico-financeiro ou redução do valor contratual, uma vez que a contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço global, sendo a remuneração vinculada à execução integral do objeto contratado, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

Quaisquer alterações operacionais deverão preservar todas as condições técnicas previstas no Termo de Referência e dependerão de prévia anuência da Administração.

**DA DECISÃO**

Analisado o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa Conserbras Multi Serviços Ltda., bem como a manifestação técnica emitida pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a Agente de Contratação, no âmbito de sua competência, decide:

I – CONHECER do pedido de esclarecimento apresentado pela empresa CONSERBRAS MULTI SERVIÇOS LTDA., por ser pertinente ao procedimento licitatório;

II – ACOLHER a manifestação técnica apresentada pelo Setor de Engenharia quanto aos itens de natureza técnica e operacional, incorporando seus fundamentos à presente decisão;

III – ESCLARECER, quanto ao item 10.38.4 do Edital, que, quando o vínculo do responsável técnico for comprovado mediante contrato de prestação de serviços, o instrumento deverá prever expressamente a responsabilidade técnica do profissional pelas atividades compatíveis com a execução do objeto contratado;

IV – ESCLARECER que não será exigida a reprodução literal, no contrato de prestação de serviços, a integralidade da descrição do objeto constante do Edital, sendo suficiente que o instrumento demonstre, de forma clara, a vinculação do profissional à licitante e sua responsabilidade técnica pelas atividades objeto da contratação, observados os limites de suas atribuições profissionais;

V – ESCLARECER que a expressão “execução integral do objeto”, constante do item 10.38.4 do Edital, deve ser compreendida como a responsabilidade técnica pelas atividades que compõem o objeto contratado, quais sejam, a coleta manual, o transporte e a descarga dos resíduos sólidos urbanos;



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Pça Dr. Castilho nº 10, Centro, Presidente Olegário – MG – CEP: 38750-000

[licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)

VI – REGISTRAR que os esclarecimentos prestados quanto ao item 10.38.4 possuem natureza interpretativa e não implicam alteração ou criação de nova exigência no instrumento convocatório;

VII – DETERMINAR que os presentes esclarecimentos sejam divulgados nos mesmos meios utilizados para a divulgação do Edital, para conhecimento dos interessados, passando a integrar a interpretação aplicável ao instrumento convocatório;

VIII – REGISTRAR que permanecem inalteradas as demais disposições do Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos que integram o certame.

Publique-se.

Presidente Olegário/MG, 23 de julho de 2026

**Monize Angela de Andrade**  
**Agente de contratação**

**Stephany Amancio Queiroz**  
**Equipe de Apoio**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8461-0341-B2C8-2B59

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MONIZE ANGELA DE ANDRADE (CPF 109.XXX.XXX-40) em 23/07/2026 12:22:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



STEPHANY AMANCIO QUEIROZ (CPF 140.XXX.XXX-27) em 23/07/2026 12:53:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/8461-0341-B2C8-2B59>